

APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

Dec.-Lei nº 32/2021, de 12 de Maio

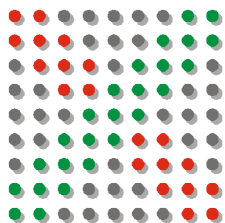
Texto explicativo elaborado para a Apeca
por
Albano Santos - Advogado

Foi publicado o Dec.-Lei nº 32/2021, de 12 de Maio, que veio alterar o Artº 5º do Dec.-Lei nº 46-A/2021, na redacção do Dec.-Lei nº 6-C/2021, de 15 de Janeiro, respeitante **aos limites máximos de redução do período normal de trabalho no apoio à retoma progressiva de actividade** de empresas em situação de crise empresarial.

Assim e face ao citado Dec.-Lei nº 32/2021, os novos limites de redução do PNT passam a ser os seguintes:

Limites da redução do PNT por trabalhador

- Quebra de facturação igual ou superior a 25%
 - Redução do PNT até 33%
- Quebra de facturação igual ou superior a 40%
 - Redução do PNT até 40%
- Quebra de facturação igual ou superior a 60%
 - Redução do PNT até 60%
- Quebra de facturação igual ou superior a 75%
 - Redução do PNT até 100% de Janeiro a **Maio/2021**
 - **Redução do PNT até 100% no mês de Junho/2021**
 - **Até ao limite de 75% dos trabalhadores** ou



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

- Em alternativa, **redução do PNT até 75% em relação à totalidade dos trabalhadores**
- ✓ A percentagem de trabalhadores é aferida pela declaração de remunerações do mês de Junho
- **Redução do PNT até 100%, no mês de Junho/2021**, para os sectores de:
 - **Bares**
 - **Discotecas**
 - **Fornecimento e montagem de eventos**
 - ✓ com as empresas abrangidas definidas por Portaria
- ✓ A redução do PNT é aferida em termos médios por trabalhador, no final de cada mês, tendo em conta os limites legais do PNT diário e semanal.

II

O Dec.-Lei nº 32/2021 relativamente ao **apoio simplificado para microempresas** (*empregam até 9 trabalhadores*) para manutenção dos postos de trabalho, a proibição de despedimento colectivo, por extinção do posto de trabalho e inadaptação mantém-se durante o período da concessão do apoio e nos 90 dias seguintes (*até aqui era até aos 60 dias seguintes*).

O Dec.-Lei nº 32/2021 **produz efeitos a 01 de Maio de 2021.**

Porto, 18 de Maio de 2021

Albano Santos
Advogado Especialista em Direito do Trabalho